

**EDITAL 124/2025– CEAD/UFPI****RESULTADO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A Comissão de Seleção do Curso Superior de Tecnologia em Energias Renováveis, vinculado ao Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições legais, torna público resultado de recurso contra o indeferimento de inscrição do Edital nº 124/2025–CEAD/UFPI:

<b>FUNÇÃO: PROFESSOR FORMADOR</b>	<b>DISCIPLINA: CIRCUITOS DIGITAIS</b>	
<b>CPF</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PARECER</b>
062.XXX.XXX-40	INDEFERIDO	Após avaliação do recurso, esclarece-se que o Edital nº 124/2025 exige, de forma expressa, a comprovação de no mínimo 1 ano de experiência no magistério superior. A legislação citada pelo recorrente refere-se exclusivamente a funções de magistério no âmbito da educação básica, não se aplicando à exigência específica deste edital. Diante da ausência de comprovação do requisito editalício, não há amparo para o deferimento pleiteado. Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição.

<b>FUNÇÃO: PROFESSOR FORMADOR</b>	<b>DISCIPLINA: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS</b>	
<b>CPF</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PARECER</b>
062.XXX.XXX-40	INDEFERIDO	Após avaliação do recurso, esclarece-se que o Edital nº 124/2025 exige, de forma expressa, a comprovação de no mínimo 1 ano de experiência no magistério superior. A legislação citada pelo recorrente refere-se exclusivamente a funções de magistério no âmbito da educação básica, não se aplicando à exigência específica deste edital. Diante da ausência de comprovação do requisito editalício, não há amparo para o deferimento pleiteado. Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição.

<b>FUNÇÃO: PROFESSOR FORMADOR</b>	<b>DISCIPLINA: GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
<b>CPF</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PARECER</b>
062.XXX.XXX-40	INDEFERIDO	Após avaliação do recurso, esclarece-se que o Edital nº 124/2025 exige, de forma expressa, a comprovação de no mínimo 1 ano de experiência no magistério superior. A legislação citada pelo recorrente refere-se exclusivamente a funções de magistério no âmbito da educação básica, não se aplicando à exigência específica deste edital. Diante da ausência de comprovação do requisito editalício, não há amparo para o deferimento pleiteado. Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA  
Data: 01/12/2025 07:49:15-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente da Comissão de Seleção